



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital de Promoção e Remoção

EDITAL nº 21/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõe o artigo 67, caput, da Lei Complementar nº 02/90, faz saber que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria da Curadoria da Infância e da Adolescência de Aracaju, de Entrância Final.

Aracaju, 23 de Abril de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

Certidões

CERTIDÃO

Eu, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Secretária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

Certifico que, respeitante ao processo nº 18/2019, Edital n.º 18/2019, alusivo ao preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, NÃO HOUVE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, dia 23 de abril de 2019. Eu, _____, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Secretária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, subscrevo, dou fé e assino.

Certidões



**CERTIDÃO**

Eu, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Secretária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

Certifico que, respeitante ao processo nº 16/2019, Edital n.º 16/2019, alusivo ao preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Criminal de Lagarto, de Entrância Final, NÃO HOUE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, dia 23 de abril de 2019. Eu, _____, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Secretária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, subscrevo, dou fé e assino.

Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao que dispõe o artigo 67, § 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final, objeto do Edital nº 17/2019.

NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiguidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiguidade
1	José Lucas da Silva Gois	63	(4º QUINTO)
2	Paulo José Francisco Alves Filho	69	(5º QUINTO)
3	Suzy Mary de Carvalho Vieira	70	(5º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 23 de Abril de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao que dispõe o artigo 67, § 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Laranjeiras, de Entrância Final, objeto do Edital nº 19/2019.

NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE



	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiquidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiquidade
1	Paulo José Francisco Alves Filho	69	(5º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 23 de Abril de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

Editais de Promoção e Remoção

E D I T A L nº 20/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõe o artigo 67, caput, da Lei Complementar n.º 02/90 e, em conformidade com os ditames da Resolução nº 04/2011 - CSMP, de 18 de outubro de 2011, faz saber que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Itaporanga D'ajuda, de Entrância Final.

Aracaju, 23 de Abril de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA



(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Proej. 33.18.01.0099

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em decorrência de reclamação formalizada por José dos Santos à fl. 04, oportunidade em que aduziu que os 02 banheiros públicos disponibilizados para os feirantes não se encontram em condições de uso, eis que apresentam condições gerais precárias, conforme foto adunada à fl. 05.

À fl. 06, foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão do presente, em razão da necessidade de realização de diligências.

À fl. 08 foi oficiado o Município de Ribeirópolis/Se, solicitando providências em relação ao problema noticiado, tendo este apresentado resposta às fls. 09/11, aduzindo que seriam realizados os reparos necessários.

Consta relatório técnico às fls. 11/13, constando diversos registros fotográficos que demonstram a situação precária dos banheiros reportados.

Foi requisitado cronograma de execução da obra, tendo o Município aduzido às fls. 16/19 que em razão do excessivo custo para realizar reparos no local, optou-se por interditar os banheiros, e disponibilizar sanitários químicos móveis, os quais serão colocados e retirados ao final da feira livre.

Ante o exposto, tendo em vista as providências adotadas para resolver o problema, e considerando que o banheiro público sem condições de uso foi interditado, e que serão disponibilizados banheiros químicos móveis para os consumidores e feirantes no dia de realização da feira livre, com fundamento no disposto no art.40 da resolução nº 008/2015 - CPJ, determino o arquivamento dos autos.

Cientifiquem-se as partes.

Remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, observando o prazo estabelecido no §1º, do art. 40, Res. 008/2015

Ribeirópolis, 03 de abril de 2019.

ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA SUZART

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Prorrogação de Prazo de IC



Proej 33.17.01.0091

DESPACHO

1) Considerando a necessidade de adoção de providências adicionais para conclusão das investigações, com fuste no artigo 32, da Resolução nº 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, visando ainda a efetividade dos trabalhos sob referência, determino a prorrogação do prazo do Inquérito Civil sob referência por 1 (um) ano, com a continuidade da instrução, na forma da lei, devendo ser tal informação atualizada no Proej, bem como nos termos do citado dispositivo, seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público, à Coordenação Geral e Corregedoria Geral, dando-lhes ciência sobre os termos da presente prorrogação

2) Após, notifique-se ANGELO CESPEDES PASSOS, gestor do contrato reportado nestes autos (fl .05-v), para prestar esclarecimentos.

Ribeirópolis, 19 de Março de 2019

ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA SUZART

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Portaria nº 005/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e, com base no despacho de fl. 52 do procedimento nº 33.19.01.0008, da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar procedimento preparatório e inquérito civil visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, no que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, obriga-se a obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e

CONSIDERANDO o despacho de fl. 52 do procedimento nº 33.16.01.0048, que determinou a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de melhor apurar a existência de supostas fraudes em procedimento licitatório alusivo ao Pregão Presencial, nº 004/2018, destinado à aquisição de pneus para o Município de Nossa Senhora Aparecida;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já as



seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, juntando-se os documentos por ordem cronológica;

II - designação da servidora Gilvânia Andrade, que atuará como secretária neste procedimento;

III - Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria;

IV- Publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

V- Instaurado o Procedimento Preparatório e realizadas as tarefas de praxe, cumpra-se o despacho de fl. 52.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, aos dez dias do mês de abril de 2019.

Alessandra Pedral de Santana Suzart

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Proej 33.16.01.0044

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurando em decorrência de reclamação encaminhada pelo SINTESE com o intuito de apurar supostas irregularidades relacionadas às condições estruturais do Colégio Estadual Miguel das Graças, situado em Ribeirópolis/Se, tendo em vista o teor do registro fotográfico de fl. 09 evidenciando a necessidade de reformas no local.

Foi oficiada a Secretaria Estadual de Educação requisitando informações sobre o assunto (fl. 13).

À fl. 19 foi solicitada a realização de perícia técnica de engenharia no Colégio Estadual Miguel das Graças, em São Miguel do Aleixo/Se, tendo cópia da Informação Técnica nº 115/2018 sido acostada às fls. 22/26, indicando a necessidade de promover adequações estruturais.

Oficiada a SEED para apresentar o cronograma alusivo à reforma no estabelecimento de ensino reportado, às fls. 33/34, aduziu que já foi elaborado o projeto arquitetônico e que estão sendo elaborados os projetos complementares para dar início à licitação, após a regularização da escritura do imóvel.

Pois bem, analisando os autos da Ação Civil Pública nº 201482300124, observa-se que esta versa sobre o mesmo objeto do presente, inclusive foi julgada procedente, tendo sido determinada a realização de reforma no Colégio Estadual Miguel das Graças, conforme sentença anexada ao presente. Frise-se que a referida encontra-se em fase de cumprimento de sentença.

Nestes termos, considerando a situação exposta no presente Inquérito Civil já é objeto de Ação Civil Pública, a qual se encontra julgada e em fase de cumprimento de sentença, determino o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL, formalizando a remessa dos autos de Procedimento, para conhecimento e análise, ao douto Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 40, da Resolução nº 008/2015- CPJ.

NOTIFIQUE-SE.

ARQUIVE-SE. BAIXA NO PROEJ.

Ribeirópolis, 16 de Abril de 2019.

ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA SUZART





Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Proej. 33.18.01.0092

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em decorrência de reclamação formalizada por intermédio da Ouvidoria do MP/Se, nº 13678, no dia 16/03/2018, por meio da qual foi informado acerca das péssimas condições da rodovia SE 240, em razão da presença de vários buracos e ausência de manutenção.

À fl. 07 foi determinada a prorrogação do prazo da notícia de fato.

À fl. 08 foi oficiado o DER-Se solicitando informações sobre o assunto, notadamente sobre as providências adotadas para sanar o problema, no prazo de 15 dias.

À fl. 10 foi determinada a reiteração do aludido expediente.

À fl. 12 o DER-SE apresentou resposta encaminhando relatório técnico e fotográfico demonstrando a realização de serviços de tapa buracos na Rodovia SE 240, notadamente nos trechos compreendidos entre o Povoado Serra do Machado (Entr. SE-170 / Entr SE 175), que conferem acesso ao Município de Ribeirópolis/Se, o que foi realizado nos meses de maio, outubro e novembro/18.

Ademais, informou que foram realizados reparos nas imediações de Moita Bonita/Se, o que não é objeto do presente procedimento, já que tal Município não compreende as atribuições desta Promotoria.

Acostou às fls. 15/18 diversos registros fotográficos sobre a operação "tapa buraco" realizada nos locais reclamados.

Frise-se, por fim, que no dia 14 fevereiro do corrente ano, esta subscritora transitou por referido local, quando se deslocava por via alternativa a este Município de Ribeirópolis/Se, sendo evidenciado que foi realizada uma correção nos buracos da rodovia reportada.

Ante o exposto, tendo em vista as providências adotadas para resolver o problema, e considerando que este foi solucionado, com fundamento no disposto no art.40 da resolução nº 008/2015 - CPJ, determino o arquivamento dos autos.

Cientifiquem-se as partes, observando o disposto no §1º, do art. 40 da citada resolução.

Arquive-se

Ribeirópolis, 04 de Abril de 2019.

ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA SUZART

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)



10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO DE RENOVAÇÃO/ TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Emanuelle Arcieri Mendonça	09/05/2019 a 08/05/2020	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional através da concessão de estágio remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2019

EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA